



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 338/72

SÚMULA: Autoriza ao Senhor Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, realizar operações inerentes ao Trânsito e dá outras providências.

À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ
"DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" A
SEGUINTE


LEI:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Trânsito, desse mesmo Estado, para receber Poderes e atribuições inerentes às Circunscrições Regionais de Trânsito, de acordo com a Lei / nº 5.701, de 11/11/67, publicado em Diário Oficial do Estado de nº 210, de 14/11/67, com a finalidade de:

- a) Expedir Certificados de Registros de Veículos, assinando-os conjuntamente com o Chefe de Circunscrição a que estiver subordinado.
- b) Registrar e licenciar veículos.
- c) Preparar a documentação e orientar candidatos a exames de / motoristas de veículos automotores.
- d) Realizar os trabalhos afetos ao Trânsito que sejam inerentes às Circunscrições, executando-se a habilitação de motoristas condutores.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1.972


MARCILIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO